

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 238.3.7/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO:	<b>Revisão Processual - Processos sem CNPJ ativo</b>

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de maio de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando a existência de processos de fiscalização onde são constatadas regularizações de seus fatos geradores após a lavratura do Auto de Infração e antes do encaminhamento desta para julgamento pela CEP-CAU/MG;

Considerando a existência de processos de fiscalização onde são constatadas regularizações de seus fatos geradores após o julgamento do Auto de Infração e antes da interposição ou encaminhamento de recurso ao Plenário do CAU/MG;

Considerando o § 1º do artigo 56 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece a possibilidade de revisão de decisão antes do

encaminhamento de recurso à instância superior;

Considerando o Princípio da Autotutela da Administração Pública que propicia o controle de seus próprios atos, com a possibilidade da anulação dos atos ilegais e da revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário;

Considerando o inciso III do art. 78 da Resolução CAU/BR nº 198 que explicita que o processo se extinguirá quando: “III – uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente”;

Considerando que a regularização do fato gerador exaure a finalidade do processo de fiscalização e do CAU/MG, consubstanciada em sua Lei 12.378, qual seja: resguardar o interesse público do exercício ilegal e/ou da má atuação profissional.

## DELIBEROU

1. Aprovar, neste ato, ao fiscal responsável pelo processo regularizado após a lavratura do Auto de Infração e antes do encaminhamento desta para julgamento pela CEP-CAU/MG ou após o julgamento do Auto de Infração e antes da interposição ou encaminhamento de recurso ao Plenário do CAU/MG, a possibilidade de seu arquivamento pelos argumentos acima explicitados, nos seguintes casos:
  - 1.1. Quando for identificada a situação de CNPJ não ativo junto à Receita Federal para processos de Pessoa Jurídica sem registro no CAU.
2. Solicitar que, antes do arquivamento do processo, o Gerente de Fiscalização ou a Assessoria da CEP-CAU/MG ateste em despacho, que, de fato, o CNPJ não se encontra ativo junto à Receita Federal, anexando ao mesmo o Cartão CNPJ.
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira ( <i>Suplente</i> )	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula ( <i>Suplente</i> )	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza ( <i>Suplente</i> )	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi ( <i>Suplente</i> )	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues ( <i>Suplente</i> )	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 24/06/2024, às 09:37, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **EE04999C** e informando o identificador **0257568**.

---

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

---

00158.000632/2024-65

0257568v3